



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Dispõe sobre a aprovação da Resolução de integração entre os diferentes níveis de formação – ensino médio, graduação e pós-graduação – no âmbito das atividades de ensino desenvolvidas na Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL - CEPEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto no Processo nº. 23854.XXXXXX/XXXX-XX e considerando:

- a) o Art. 207 da Constituição Federal, cujo *caput* estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão”;
- b) o Art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define que “as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”, capacitadas para o estudo sistemático de temas e problemas relevantes, do ponto de vista científico e cultural;
- c) a Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, cujo Art. 1º preceitua que “as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”, com 50% deste total reservados “aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita” (parágrafo único do Art. 1º), devendo, daquele mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento), o preenchimento de vagas, por curso e turno, contemplar “autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE” (Art. 3º);

d) o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, elaborado sob a orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujo objetivo é definir diretrizes, estratégias e metas para o avanço da pós-graduação e da pesquisa no Brasil, onde, entre barreiras e urgências sistêmicas apresentadas, encontra-se alocado o ensino fundamental e médio. Por um lado, as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação apontam para a necessidade de colaboração urgente da pós-graduação no sentido de repensar as estratégias de ensino, aprendizagem e formação de professores. Por outro lado, a graduação, em decorrência da forte presença das licenciaturas, sobretudo, mas não somente, é o campo formativo mais amplo de profissionais voltados para a educação. Portanto, viabilizar ações visando à uma melhor e mais profícua integração entre esses níveis de formação resultará em uma mudança positiva no que se refere aos índices qualitativos da educação no país;

e) a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, publicada pela CAPES, que regulamenta o Programa de Demanda Social, segundo o qual a integração entre graduação e pós-graduação está especialmente disciplinada pelo estágio docência e estabelece a qualificação do ensino de graduação como uma de suas atribuições;

f) o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, especialmente a modalidade Iniciação Científica Júnior - ICJ, que concede cotas de bolsas a estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas. Essa ação estabelece vínculos entre as instituições de ensino superior e de ensino fundamental, médio e profissional, objetivando despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes;

g) o Estatuto da UFJ, que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da instituição, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, definido pela Constituição da República Federativa do Brasil;

h) o Regimento da UFJ, que estabelece sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

i) o Art. xº da Resolução xxxx de xxx, que, ao tratar da política de ações afirmativas, no âmbito da pós-graduação *stricto-sensu* da UFJ, regulamenta que as coordenadorias dos programas de pós-graduação definam atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência dos estudantes cotistas, realizando um acompanhamento contínuo de suas atividades no programa; e

j) os princípios da flexibilidade curricular, a integração entre o ensino de graduação e de pós-graduação, a sólida formação geral e profissional pautada por princípios técnicos-científicos permitindo ao egresso a capacidade de ser um agente disseminador do conhecimento científico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO ENSINO MÉDIO, NA GRADUAÇÃO E NA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Das Disciplinas cursadas na Graduação e na Pós-Graduação

Art. 1º Discentes da UFJ poderão cursar disciplinas na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu*, não obstante o nível em que estiverem matriculados, desde que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 2º Discentes de graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas ministradas nos Programas de Pós-Graduação - PPG, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico ou em calendários específicos dos PPGs da UFJ, desde que atendam ao menos um dos requisitos abaixo:

I - ter média global igual ou superior a oito (8,0) ou média relativa > 1,0;

II - apresentar carta de recomendação do professor-orientador em programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, de extensão e cultura, iniciação à docência, educação tutorial, ou correlatos, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante; ou

III - apresentar carta-convite do professor responsável pela disciplina na pós-graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante.

§ 1º As solicitações de matrícula para estudantes de graduação cursarem disciplinas na pós-graduação devem ser analisadas pelo professor responsável pela disciplina, de forma independente dos processos de seleção para alunos especiais.

§ 2º O colegiado do PPG poderá limitar as disciplinas aptas a receberem matrículas, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

§ 3º Cabe à secretaria do PPG divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula antes do início da disciplina.

Art. 3º Discentes de pós-graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas da graduação, em prazo definido no calendário acadêmico, desde que justificada pelo orientador.

§ 1º O orientador do discente de pós-graduação deverá apresentar uma carta à coordenação do curso de graduação responsável pela disciplina de interesse, justificando a importância para a formação do estudante.

§ 2º As solicitações de matrícula para estudantes de pós-graduação em disciplinas na graduação devem ser analisadas pela coordenação do curso, com a anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 3º Cabe à coordenação do curso de graduação divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula antes do início das aulas da disciplina, conforme calendário acadêmico.

§ 4º Caso o número de discentes concorrendo a determinada disciplina seja maior do que o número de vagas ofertadas, poderá ter preferência discentes que ingressaram por cotas conforme regulamentado pelos PPGs de modo a promover a inclusão, diversidade e igualdade de gênero.

Art. 4º Disciplinas de graduação e de pós-graduação com ementas e cargas horárias similares poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes de graduação e pós-graduação, respeitadas as especificidades de cada nível de formação nos processos avaliativos, desde que haja conjugação de turmas, a fim de evitar duplicação na atribuição de carga horária ao docente.

Art. 5º Os estudantes de graduação poderão cursar até duas disciplinas na pós-graduação, as quais poderão ser aproveitadas, e devem ser registradas no histórico acadêmico do estudante como disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

Art. 6º As disciplinas cursadas na graduação por estudantes de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* poderão ser aproveitadas como créditos nos programas de mestrado, de doutorado ou de especialização, a critério da coordenação de cada PPG.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo não serão computadas para a integralização dos limites mínimos dos créditos obrigatórios, constando no histórico do aluno como disciplina cursada na graduação.

Seção II

Das Disciplinas Cursadas na Graduação por discentes do Ensino Médio

Art. 7º Estudantes de Ensino Médio poderão solicitar matrícula em disciplinas de cursos de graduação, dentro do prazo definido no calendário acadêmico, desde que atendam ao menos um dos requisitos abaixo:

I - apresentar carta de recomendação do professor-orientador em Programa Institucional de Iniciação Científica, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante; ou

II - apresentar carta-convite do professor responsável pela disciplina na graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante.

§ 1º As solicitações de matrícula para estudantes de ensino médio em disciplinas na graduação devem ser analisadas pelo coordenador do curso, independente dos processos de seleção de candidatos a disciplinas isoladas, com a anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cabe à secretaria do curso de graduação divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula antes do início da disciplina, conforme calendário acadêmico.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 8º O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para bolsistas de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Para discentes que não são bolsistas, a eventual obrigatoriedade e demais condições para a realização do estágio docência deverá ser regulamentada pelo PPG, com anuência da Coordenadoria do PPG.

Art. 9º As atividades de estágio docência regulamentadas nesta Resolução serão aproveitadas para o estágio docência estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES aos bolsistas de Demanda Social, em nível de mestrado ou doutorado.

Art. 10. O programa de pós-graduação definirá, por meio de Resolução de estágio docência interna do PPG, se o estágio docência será considerado como atividade acadêmica sem cômputo de créditos ou como disciplina.

§ 1º A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas horas para discentes de mestrado e de sessenta e quatro horas para discentes de doutorado.

§ 2º A carga horária máxima semanal do estágio docência será de quatro horas.

§ 3º Quando o estágio docência for definido como disciplina, o cômputo de créditos será de no máximo dois para o mestrado e quatro para o doutorado.

Art. 11. O estágio docência deve proporcionar ao discente a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo ao menos uma das seguintes atividades:

I - preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da graduação, na modalidade presencial, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

II - preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa, quando for o caso e conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente e pela Coordenadoria do PPG;

III - participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFJ; ou

IV - desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFJ, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.

§ 1º As atividades do estagiário docente serão sempre supervisionadas por um docente responsável.

§ 2º É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvida nos termos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 12. Por projeto de ensino, nos termos do inciso III do Art. 11 desta Resolução, entende-se o conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de sucesso acadêmico de estudantes do ensino fundamental, médio e de graduação que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

I - dificuldade de aprendizado, em função de fragilidades de formação na educação básica;

II - vulnerabilidades emocionais e sociais, que comprometam seu rendimento e sucesso acadêmico;

III - recorrentes reprovações e/ou baixo rendimento em componentes curriculares;

IV - necessidades educacionais especiais, como deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais específicos;

V - interesse em desenvolver novas metodologias, tecnologias e práticas voltadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 13. As atividades de ensino para o estágio docência, definidas nos incisos I, II e III do art. 11 desta Resolução, deverão ser aprovadas pela coordenadoria do PPG.

§ 1º As atividades do estagiário docente em sala de aula serão desenvolvidas com acompanhamento do professor responsável pela disciplina de graduação ou ensino médio.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG, após consulta ao orientador e ao professor responsável pela disciplina na graduação ou ensino básico, aprovar o plano de trabalho do estagiário, avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

Art. 14. A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

I - a duração mínima de um e máxima de dois semestres para discentes de mestrado e mínima de dois e máxima de três semestres para os de doutorado;

II - a atuação de um ou mais estagiários docentes de mestrado e doutorado em disciplinas não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina;

III - nenhum estagiário docente poderá assumir integralmente a carga horária de uma disciplina;

IV - a divisão de atividades entre o estagiário e o professor responsável pela disciplina será estabelecida no plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 13;

V - sempre que a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente definir pelo compartilhamento do registro da carga horária entre o professor responsável pela disciplina e o estagiário docente, este deverá ser vinculado à disciplina no sistema de gestão acadêmica;

VI - a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente apresentará à coordenadoria do PPG um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa; e

VII - a participação de discentes de pós-graduação no estágio docência não cria vínculo empregatício com a UFJ ou com o local onde o estágio eventualmente for realizado.

Art. 15. Cada PPG poderá estabelecer normas internas para o estágio docência e outras modalidades de estágio docência, como estágios múltiplos: docência, empresarial, industrial, governamental; estágios em empresas com grupos de alunos para Resolução de problemas; estágios profissionais em ambientes não acadêmicos de acordo com as suas especificidades, desde que estejam em conformidade com as diretrizes desta Resolução, com a legislação vigente e com as Normativas das agências de fomentos, no caso de discente-bolsista.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO GRADUAÇÃO-PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. As atividades previstas nesta Resolução deverão ser aprovadas antes do início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico, durante o planejamento das Unidades Acadêmicas, sob responsabilidade da direção/chefia e dos coordenadores de cursos de graduação e PPGs.

Art. 17. As atividades previstas nesta Resolução deverão ser registradas na Resolução do calendário acadêmico pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-graduação.

Art. 18. As vagas nas disciplinas de graduação disponibilizadas para discentes do Ensino Médio devem ser divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de editais, junto às Secretarias de e Coordenadoria Regional de Educação, nas mídias oficiais e sociais.

Art. 19. As vagas nas disciplinas de pós-graduação disponibilizadas para discentes de graduação devem ser divulgadas pelas coordenações e secretarias dos PPGs nas páginas oficiais dos Programas e nas mídias sociais.

Art. 20. Compete às Pró-Reitorias de Pós-graduação e Graduação, no âmbito de suas atribuições, monitorar o desenvolvimento e a execução deste regulamento por meio da implementação de indicadores e outros mecanismos de estratégias e controle, os quais deverão considerar, no mínimo, o aproveitamento dos discentes de graduação nas disciplinas de pós-graduação e o desempenho dos discentes em estágio docência nas disciplinas de graduação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepepe da Universidade Federal de Jataí.

Art. 22. A partir da publicação desta Resolução, os Programas terão um prazo de cento e oitenta dias para atualizarem suas Resoluções internas.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí